



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Assessoria Legislativa

Projeto de Emenda N° 02 ao Projeto de Lei do Executivo N° 003/2021.

O vereador **FRANCISCO JACKSON PERIGOSO DE OLIVEIRA**, que abaixo subscreve, com supedâneo no art. 119, do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais legislação pertinente, vem a douta presença de Vossa Excelência, propor emenda a ser inserida no texto original e submetida a apreciação do Plenário para que o projeto seja transformado em Lei com a seguinte alteração.

Que seja suprimido o parágrafo segundo, do art. 2º., recebendo a seguinte redação:

§ 2º. O REFIS 2021 também se destina à regularização de créditos oriundos de multas de trânsito aplicadas pelos agentes vinculados a Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos até 31 de dezembro de 2019.

Que sejam suprimidos em parte os incisos I, II, III e IV, do art. 2º., recebendo a seguinte redação:

I – Com redução de 95% (noventa e cinco por cento), das multas de mora, dos juros, correção monetária e 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, se pago em **parcela única** no prazo de até 10 (dez dias) úteis após a adesão ao programa;

II – Com redução de 90% (noventa por cento), das multas de mora, dos juros, correção monetária e 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, se pago em até **04 (quatro) parcelas**, desde que a primeira seja recolhida até 10 (dez dias) úteis após a adesão ao parcelamento;

III – Com redução de 80% (oitenta por cento), das multas de mora, dos juros, correção monetária e 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, se pago



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Assessoria Legislativa

em até **06 (seis) parcelas**, desde que a primeira seja recolhida até 10 (dez dias) úteis após a adesão ao parcelamento;

IV – Com redução de 50% (cinquenta por cento), das multas de mora, dos juros, correção monetária e 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, se pago em até **15 (quinze) parcelas**, desde que a primeira seja recolhida até 10 (dez dias) úteis após a adesão ao parcelamento;

Que seja suprimido o parágrafo terceiro, do inciso IV, do art. 2º., recebendo a seguinte redação:

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação judicial, a adesão ao programa, suspende-se a execução até a quitação do parcelamento.

Que seja suprimido a alínea a, do inciso V, do art. 5º.,

Que seja suprimido em parte do art. 7º., recebendo a seguinte redação:

Art. 7º. A adesão ao REFIS 2021 encerra-se dia 30 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Quixadá (CE), em 23 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO JACKSON PERIGOSO DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O mundo e infelizmente Quixadá, enfrentam uma maligna pandemia da COVID-19 que retira vidas, sonhos e tem levado incontáveis famílias a estado de miserabilidade social em decorrência de fechamento de pessoas jurídicas, comércio informal, elevando o índice de desemprego, afetando toda a estrutura financeira do tributado.

Assim, é de testificar a importância do REFIS para medrar a arrecadação do Município, mas também dando oportunidade ao contribuinte a ficar quitado com a sua obrigação.

Por tal consideração, é de reconhecer que proprietários de veículos também estão afetados pela pandemia e conseqüentemente aqueles que porventura tenham sofrido multa de trânsito por agentes vinculados Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos merecem inclusão no programa REFIS 2021, no entanto, muitas vezes não pagam em virtude dos estorvos financeiros.

Portanto, entendo como substancial que o programa tenha abrangência nas multas de trânsito até 2019, uma vez que, presume-se que os recursos administrativos já foram julgados, gerando uma oportunidade ao infrator, mas também receitas aos cofres desta municipalidade.

Quanto o intervalo da adesão ao Programa até o pagamento da primeira parcela deve ser estendido a dez dias úteis, dando tempo ao contribuinte a organizar suas finanças e honrar com o acordo.

O programa ao ser instituído deve ter seu caráter pedagógico e ao mesmo tempo social, assim me parece, caso o texto original seja mantido a inexistência de tais finalidades ora mencionadas, passando a mera arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Assessoria Legislativa

Neste íterim, entendo imprescindível pela retirada de honorários advocatícios, uma vez que o Município já remunera os Procuradores em razão desses serviços e tais ações judiciais foram ajuizadas por outros procuradores.

Pelo exposto, se faz necessário sejam suprimidos os incisos I, II, III e IV, do art. 2º.; o parágrafo terceiro, do inciso IV, do art. 2º.; e a alínea a, do inciso V, do art. 5º.

O prazo de adesão entendo também que deve ser suficiente para que chegue aos contribuintes, uma vez que é preciso ampla publicidade pelo Poder Executivo, assim pelo menos dois meses é passível de maior participação.

Câmara Municipal de Quixadá (CE), em 23 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO JACKSON PERIGOSO DE OLIVEIRA
Vereador